



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ATA Nº 02/2026

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho Pedro Thön da Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores Cristino Coller, Ito Luciano e Deza Guerreiro, foi realizada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Presente também a vereadora Professora Luciana Martins. Passou-se a avaliar as matérias constantes na pauta e emitir os devidos pareceres: **Projeto de Lei nº 128/2025**, "Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Esportivo no município de Novo Hamburgo, integra-o ao Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências", de autoria do vereador Juliano Souto, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. **Projeto de Lei nº 129/2025**, Institui o Selo "Estabelecimento Amigo da Segurança", de autoria do vereador Juliano Souto, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. **Projeto de Lei nº 132/2025**, "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.", de autoria do vereador Joelson de Araújo, com parecer de inconstitucionalidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. **Projeto de Lei nº 133/2025**, "Institui a Semana Municipal de Prevenção e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de Novo Hamburgo, e revoga as Leis Municipais nº 69, de 05 de maio de 1958 e nº 116, de 16 de junho de 1959", de autoria do vereador Ricardo Ritter - Ica, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. **Projeto de Lei nº 134/2025**, "Dispõe sobre a altura máxima do primeiro degrau de acesso aos ônibus e a adequação dos pontos de embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências", de autoria do vereador Nor Boeno, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. A comissão

**Projeto de Lei nº 116/2025**, "Dispõe sobre a declaração do Curso de Artes Visuais da Universidade Feevale como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Novo Hamburgo," de autoria dos vereadores, Felipe Kuhn Braun, Professora Luciana Martins e Nor Boeno, com parecer de constitucionalidade da Procuradoria.  
sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)  
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)  
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. A secretária, vereadora Deza Guerreiro sugeriu que o autor faça uma moção de apelo para mudança na lei federal, por tratar-se de embarque e desembarque, competência exclusiva da união. **Projeto de Lei nº 138/2025**, "Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no Município de Novo Hamburgo", de autoria da vereadora Professora Luciana Martins, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. A Vereadora Professora Luciana Martins, presente à reunião, informou já ter protocolado emenda com o objetivo de corrigir o referido projeto. A Comissão deliberou que, após o recebimento formal da emenda por esta Comissão, o projeto seja encaminhado à Procuradoria para análise da matéria. **Projeto de Lei nº 139/2025**, "Institui o Dia Municipal para a Ação Climática, no âmbito do Município de Novo Hamburgo", de autoria da vereadora Professora Luciana Martins, com parecer de parcial juridicidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. A Vereadora Professora Luciana Martins, presente à reunião, informou já ter protocolado emenda com o objetivo de corrigir o referido projeto. A Comissão deliberou que, após o recebimento formal da emenda por esta Comissão, o projeto seja encaminhado à Procuradoria para análise da matéria. **Projeto de Lei nº 140/2025**, Institui a Política Municipal "Escola Informada, Comunidade Preparada", que estabelece diretrizes para a comunicação de riscos e a prevenção de desastres no ambiente escolar e para a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Defesa Civil de Novo Hamburgo, de autoria da vereadora Professora Luciana Martins, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. A comissão determinou a notificação do autor para que, querendo, apresente as correções recomendadas ou impugne a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. **Projeto de Lei Complementar nº 26/2025**, Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 6, de 14 de janeiro de 1991, que "Institui, em Novo Hamburgo, o Código Municipal de Limpeza Urbana", para dispor sobre a coleta e destinação sustentável de óleo de cozinha residencial usado, de autoria do vereador Ricardo Ritter - Ica, com parecer de antijuridicidade da Procuradoria. A comissão acatou o parecer de antijuridicidade emitido pela Procuradoria da Casa, determinando a notificação do autor no mês de novembro para que, querendo, apresentasse impugnação a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no § 1º do art. 56 do Regimento Interno. Contudo, embora notificado, não foi apresentada qualquer manifestação de sua parte. Dessa forma, a COJUR determinou o arquivamento do projeto, com fundamento no art. 56, § 4º do Regimento Interno. **Projeto de Lei Complementar nº 27/2025**, "Acrescenta o art. 42-A na Lei nº 3.275, de 4 de dezembro de 2020, que instituiu o Código de Posturas, obrigando a identificação do cabeamento pelas empresas concessionárias de serviços de telecomunicação", de autoria da vereadora Daia Hanich, com parecer de constitucionalidade da Procuradoria. A comissão emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às

**Projeto de Lei nº 116/2025**, "Dispõe sobre a declaração do Curso de Artes Visuais da Universidade Feevale como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Novo Hamburgo", de autoria dos vereadores, Felipe Kuhn Braun, Professora Luciana Martins e Nor Boeno, com parecer de constitucionalidade da Procuradoria.  
sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)  
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)  
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário - PRÓ-MEDULA (Lei Municipal nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dez horas.

Vereador Cristiano Coller  
Presidente

Vereador Ito Luciano  
Relator

Vereadora Deza Guerreiro  
Secretária